



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI Nº 1.216, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO Nº 05 - DE 23 A 27 DE FEVEREIRO 2026

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Nº 010/2026, Mamanguape, 24 de fevereiro de 2026.

APROVADO

EM: 24/02/2026

FICAM ALTERADOS OS DISPOSITIVOS 2º, 4º, 5º, 8º E 11, DA LEI Nº 1.218/2023, DE 26 DE MAIO DE 2023, QUE ALTEROU A LEI Nº 1.099/2019 – INSTITUIDORA DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE-ESCOLA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE -, COM A FINALIDADE DE APERFEIÇOAR AS DISPOSIÇÕES RELACIONADAS ÀS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA, ÀS MODALIDADES DE CONCESSÃO DE BOLSAS, AOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE PRECEPTORIA E TUTORIA, E À CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS PARA BOLSAS COMPLEMENTARES, VISANDO À CONSOLIDAÇÃO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA E À VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROCESSO FORMATIVO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

Art. 1º O artigo 2º da Lei n. 1.218/2023, que alterou o artigo 4º-B da Lei nº 1.099/2019, de 29 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º-B - São atribuições da Coordenação do Programa de Residência Médica:

- I - Fornecer documentação necessária para a operacionalização da atuação dos residentes;
- II - Designar preceptores obedecendo às proporções técnicas obrigatórias: a) Medicina de Família e Comunidade (MFC) e Ginecologia e Obstetrícia (GO): 01 preceptor para cada 02 residentes; b) Residência



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI N° 1.21G, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO N° 05 -DE 23 A 27 DE FEVEREIRO 2026



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

GABINETE DO PREFEITO

Multiprofissional (RMSF): proporção de 1:5 para cada Preceptor de Campo; 1:4 para Preceptor de Núcleo de Enfermagem e 1:2 para demais preceptores de Núcleo (demais categorias);

III - Realizar avaliações periódicas de desempenho dos preceptores e residentes, conforme metodologias estabelecidas no regimento dos Programas de Residência em Saúde de Mamanguape."

Art. 2º O artigo 4º da Lei n. 1.218/2023, que alterou o artigo 6º da Lei nº 1.099/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - A concessão das bolsas obedecerá às seguintes modalidades:

I - Bolsa-Fixação MFC: No valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), destinada exclusivamente a médicos especialistas egressos de programas de residência em Medicina de Família e Comunidade ou que possuam título de Especialista em MFC que atuem na rede da Atenção Primária Municipal, com o propósito de fortalecer a fixação de profissionais qualificados nesse segmento assistencial;

II - Bolsa Residência Médica Complementar: No valor de R\$ 6.669,57 (seis mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), destinada exclusivamente ao programa de Medicina de Família e Comunidade;

III - Bolsas de Gestão Pedagógica: incluindo Coordenador/Tutor de MFC e GO (R\$ 5.500,00), Supervisor de GO (R\$ 4.000,00), Coordenador Multiprofissional (R\$ 3.000,00) e Tutor Multiprofissional (R\$ 2.000,00).

IV - Bolsa Preceptor.

§1º Para as modalidades descritas nos incisos I e II deste artigo, a bolsa instituída neste ato corresponde a contrapartida financeira de natureza não salarial, sendo um auxílio financeiro destinado ao custeio com as despesas de manutenção, alimentação e moradia do bolsista, portanto de natureza indenizatória; e poderá ter caráter complementar à bolsa de residência proveniente do governo federal ou estadual.

§2º Sobre o auxílio-moradia e incentivo-permanência, os alunos residentes devidamente matriculados deverão solicitar o benefício diretamente ao ente federal financiador de sua bolsa principal, em observância ao Decreto Federal nº 12.681/2025 e à Portaria Interministerial MEC/MS nº 10/2025 e demais legislações federais correlatas.



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI N° 1.216, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO N° 05 -DE 23 A 27 DE FEVEREIRO 2026



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE GABINETE DO PREFEITO

§3º As bolsas de Gestão Pedagógica descritas no inciso III representam reconhecimento monetário das funções de coordenação, supervisão e tutoria, que se revestem de caráter eminentemente educativo e não se confundem com as funções assistenciais de preceptoria.

Art. 3º O artigo 5º da Lei n. 1.216/2023, que alterou o artigo 7º da Lei nº 1.099/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Serão requisitos mínimos para a concessão de Bolsa Residência Médica, Bolsa Residência Multiprofissional, Bolsa Preceptor e Bolsa Tutor:

I - Vínculo a programa de residência ou especialização integrante do SISE-SUS;

II - Aprovação prévia da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Os preceptores serão obrigatoriamente selecionados através de Edital de Seleção Pública, garantindo transparência, isonomia e conformidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública Municipal.

§1º Para os programas de Medicina de Família e Comunidade e Multiprofissional, os preceptores devem ser obrigatoriamente profissionais da rede de saúde municipal, garantindo que a supervisão seja exercida por profissionais efetivamente inseridos na dinâmica assistencial local.

§2º Para o programa de Ginecologia e Obstetrícia (GO), os preceptores devem ser obrigatoriamente dos quadros dos serviços aos quais estiverem inseridos como campo de prática (Ambulatório de Especialidades, Hospital Geral de Mamanguape ou Hospital da Mulher Creuza Pires)."

Art. 4º O artigo 8º da Lei n. 1.216/2023, que alterou o artigo 10 da Lei nº 1.099/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - São condições para o exercício da função de Preceptor e Tutor na Residência Médica Integrada ao SISE-SUS - Mamanguape:

I - Ser profissional médico com registro de especialidade de área pretendida para a atuação nos Programas de Residência Médica e/ou observância das regras da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) no tocante às possibilidades de exercício de preceptoria e tutoria;

II - Apresentar certidão negativa atualizada, expedida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM), comprovando a inexistência de condenação ética pública nos últimos dez anos;



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI Nº 1.216, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO Nº 05 - DE 23 A 27 DE FEVEREIRO 2026



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

GABINETE DO PREFEITO

III - Para os programas de Medicina de Família e Comunidade e Multiprofissional, ser profissional da rede de saúde municipal, garantindo integração efetiva com os processos de trabalho locais;

IV - Para o programa de Ginecologia e Obstetrícia (GO), pertencer aos quadros dos serviços aos quais estiverem insendos como campo de prática (Ambulatório de Especialidades, Hospital Geral de Mamanguape ou Hospital da Mulher Creuza Pires).*

Art. 5º O artigo 11º da Lei n. 1.216/2023, que alterou o artigo 15 da Lei nº 1.099/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - Ficam instituídas, no âmbito do Programa de Residência Médica do Município de Mamanguape, as seguintes modalidades de bolsas e complementações financeiras:

- I - Bolsa-Fixação MFC/Especialista MFC (Atenção Primária), R\$ 3.800,00 (três mil e seiscentos reais);
- II - Bolsa Residência Médica Complementar/Residentes MFC (Padrão), R\$ 6.669,57 (seis mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos);
- III - Bolsa Tutor (MFC/COREME)/Coordenação Geral, R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);
- IV - Bolsa Coordenador GO/Gestão Pedagógica GO, R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);
- V - Bolsa Supervisor GO/Supervisão de Campo GO, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- VI - Preceptor GO Nível I/Ambulatórios AME (12h), R\$ 1.000,00 (mil reais);
- VII - Preceptor GO Nível II/Maternidade HGM (20h), R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- VIII - Preceptor GO Nível III/Maternidade Hospital da Mulher Creuza Pires (30h), R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- IX - Preceptor MFC/Unidades de Saúde (por residente acompanhado), R\$ 1.000,00 (mil reais);
- X - Bolsa Coordenador RMSF/Gestão RMSF, R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- XI - Bolsa Tutor RMSF/Apoio Pedagógico Multi, R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- XII - Preceptor RMSF Campo/atuação na Rede (20h), R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- XIII - Preceptor RMSF Núcleo/Especialidades Multi (40h), R\$ 1.000,00 a R\$ 1.500,00 (mil a mil e quinhentos reais);

§1º A quantidade de bolsas a serem concedidas em cada exercício dependerá de:

- I - da disponibilidade orçamentária e financeira do Município;



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI Nº 1.21G, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO Nº 05 -DE 23 A 27 DE FEVEREIRO 2026



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE GABINETE DO PREFEITO

II - da autorização e credenciamento do programa pelos órgãos competentes;

III - da oferta de vagas autorizadas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (CNRMS), conforme o caso.

§2º A concessão das bolsas, bem como o seu quantitativo, será regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal, observadas as normas de contratação e gestão de recursos públicos.

§3º As bolsas relativas ao programa MFC R3 Indígena (Residente, Preceptor DSEI e Coordenador) não integram o rol de contrapartida municipal, sendo custeadas integralmente por repasses federais (MEC) ou estaduais, conforme regulamentação vigente.*

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente minuta legislativa surge como resultado de uma análise aprofundada da Lei nº 1.218/2023, que já se constitui como instrumento fundamental para a operacionalização do Sistema Integrado de Saúde-Escola no Município de Mamanguape.

Ocorre, contudo, que após aproximadamente três anos de vigência dessa legislação, imperativo se faz efetuar ajustes pontuais e estratégicos que atendam às necessidades operacionais contemporâneas dos programas de residência médica e multiprofissional, bem como as exigências regulamentares impostas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (CNRMS).

As modificações propostas nesta Lei encontram fundamento em três pilares fundamentais: o cumprimento das normas federais relativas à formação em residência, a valorização equitativa dos profissionais que atuam como preceptores e tutores, e a adequação



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI N° 1.21G, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO N° 05 -DE 23 A 27 DE FEVEREIRO 2026



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

GABINETE DO PREFEITO

das estruturas de bolsas de modo a refletir as realidades distintas de cada programa (Medicina de Família e Comunidade, Ginecologia e Obstetria, e Residência Multiprofissional). Cada alteração proposta representa uma resposta direta às solicitações emanadas dos coordenadores de programa, das comissões-gestoras e dos órgãos de controle institucional.

Especificamente no tocante às atribuições da Coordenação, mostra-se premente delinear com maior precisão as responsabilidades das estruturas de gestão pedagógica, particularmente em matéria de avaliações periódicas de desempenho e de observância às proporções de preceptoria estabelecidas pelas comissões nacionais. A legislação anterior, embora adequada ao seu tempo, não contemplava de forma explícita as diferentes proporções exigidas para cada modalidade de programa, lacuna que se procura preencher através da alteração do artigo 4º-B.

No que concerne às modalidades de concessão de bolsas, as propostas de alteração do artigo 6º representam uma evolução significativa. A introdução da Bolsa-Fixação MFC, destinada exclusivamente a médicos especialistas egressos de programas de residência em Medicina de Família e Comunidade ou possuidores de título de especialista, configura-se como medida de intervenção do Poder Público Municipal para fixar profissionais qualificados na rede de atenção primária, contribuindo para a consolidação de uma força de trabalho estável e comprometida com a Atenção Primária à Saúde. As proporções diferenciadas de preceptoria para cada programa (1:2 para MFC e GO; 1:5 para Preceptor de Campo em RMSF; 1:4 para Preceptor de Núcleo de Enfermagem e 1:2 para demais preceptores de Núcleo) refletem as melhores práticas nacionais e internacionais de supervisão de residentes.

A inclusão de novas modalidades de "Bolsas de Gestão Pedagógica", abrangendo funções de Coordenador/Tutor de MFC e GO, Supervisor de GO, Coordenador Multiprofissional e Tutor Multiprofissional, responde à necessidade de reconhecer monetariamente as atribuições específicas de gestão, que extrapolam a atividade meramente assistencial e revestem-se de caráter eminentemente educativo. Trata-se de reconhecer que a preceptoria e a tutoria não são atividades acumulativas, mas funções distintas que demandam dedicação, formação continuada e atualização permanente.

A alteração do artigo 7º visa aperfeiçoar os requisitos de concessão de bolsas, introduzindo como inovação normativa a obrigatoriedade de seleção de preceptores por meio de Edital de Seleção Pública, conferindo maior transparência, isonomia e conformidade com os



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI N° 1.21G, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO N° 05 -DE 23 A 27 DE FEVEREIRO 2026



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

GABINETE DO PREFEITO

princípios constitucionais que regem a Administração Pública Municipal. As proporções específicas para cada programa (profissionais da rede municipal para MFC e Multiprofissional, profissionais dos serviços-campo para GO) asseguram que os preceptores possuam conhecimento profundo das realidades locais e dos processos de trabalho nas respectivas instituições.

No contexto do artigo 10, a especificação de que preceptores de MFC e Multiprofissional devem ser profissionais da rede municipal, enquanto preceptores de GO devem pertencer aos quadros dos serviços-campo (AME, HGM ou Hospital da Mulher Creuza Pires), consolida critérios objetivos que garantem que a supervisão seja exercida por profissionais efetivamente inseridos na dinâmica assistencial local. Além disso, a ampliação do prazo de verificação de antecedentes éticos do CRM para 10 anos (em vez dos 8 anos anteriores) representa maior rigor na seleção de profissionais, alinhando-se com as tendências de controle ético-profissional do país.

Finalmente, a reestruturação do artigo 15, que especifica as modalidades e quantidade de bolsas, deve ser compreendida como resultado de um exercício de planejamento que equilibra as necessidades da formação com as possibilidades orçamentárias do Município.

Importa ressaltar que as alterações propostas não desbordam dos limites orçamentários municipais, porquanto condicionadas à disponibilidade financeira e à autorização dos órgãos competentes, conforme consta do próprio parágrafo 1º do artigo 15.

Assim, com segurança jurídica e responsabilidade fiscal, propõe-se o aperfeiçoamento dessa legislação que tão bem tem servido ao Município no cumprimento de sua missão institucional de formar profissionais de saúde qualificados.


JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Constitucional do Município de Mamanguape/PB


Diego de Mello
2º Secretário


Maria do Socorro de Oliveira
2ª Secretária


João Belino e Silva Neto
Vereador/Presidente


Ana Cristina da Silva
Vice-presidente



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI Nº 1.21G, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO Nº 05 -DE 23 A 27 DE FEVEREIRO 2026

PROJETO DE LEI



APRESENTADO

PROJETO DE LEI Nº 007/2026.

Autor: CLEBSON DO NASCIMENTO BEZERRA (DR CLEBSON)

10 / 02 / 26

APROVADO
EM: 24 / 02 / 26

Ementa: Institui no Município de Mamanguape a Política Municipal de Promoção do Respeito às Mulheres nas Instituições de Ensino da Rede Municipal, em todos os Órgãos Públicos Municipais, incluindo esta Câmara Municipal, e estabelece a obrigatoriedade de comunicação imediata às autoridades competentes em caso de identificação de violência de gênero.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE aprova e o senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituída, no âmbito do Município de Mamanguape, a Política Municipal de Promoção do Respeito às Mulheres nas Instituições de Ensino, com o objetivo de fomentar a construção de uma cultura educacional baseada no respeito às mulheres, na equidade de gênero e na prevenção de toda forma de violência contra a mulher no ambiente escolar.

Parágrafo Único: Esta Política de Proteção as Mulheres também deve ser implementada em todos os Órgãos da Administração Municipal e na Câmara Municipal, conforme diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. A Política instituída por esta Lei tem por finalidades:

- I – Sensibilizar os estudantes da rede municipal de ensino sobre a importância da igualdade entre homens e mulheres;
- II – Sensibilizar os servidores públicos municipais sobre a importância da igualdade entre homens e mulheres;



Vereador Dr. Clebson



R. Julio Pereira da Silva s/n, Centro, 58.280-000, Mamanguape/PB.



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI N° 1.21G, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO N° 05 -DE 23 A 27 DE FEVEREIRO 2026



III – Prevenir práticas de desrespeito, assédio, violência física, psicológica, moral ou sexual contra meninas, professoras e demais mulheres da comunidade escolar, bem como as usuárias e/ou servidoras públicas dos Entes Municipais;

IV – fortalecer os princípios de cidadania e convivência pacífica, com valorização da diversidade e da dignidade da mulher;

V – Promover ações educativas que discutam os **direitos das mulheres** e incentivem o **combate à discriminação e à misoginia;**

VI – Divulgar os canais de denúncia e os mecanismos de acolhimento às vítimas de violência de gênero.

Art. 3º. Para o cumprimento dos objetivos desta Política, poderão ser adotadas, **entre outras**, as seguintes estratégias:

I – Realização de rodas de conversa, campanhas informativas, oficinas e eventos temáticos voltados ao respeito e valorização das mulheres;

II – Formação continuada de profissionais da educação e demais servidores públicos municipais, com foco em **relações de gênero, direitos humanos e combate à violência contra a mulher;**

III – desenvolvimento de projetos pedagógicos interdisciplinares que integrem o tema de gênero ao currículo escolar;

IV – Estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil, universidades e órgãos públicos com atuação na defesa dos direitos das mulheres;

V – Elaboração e difusão de materiais pedagógicos e informativos que retratem a **trajetória, as conquistas e os desafios** enfrentados pelas mulheres na sociedade.

Art. 4º. As instituições de ensino da rede municipal e os demais órgãos públicos municipais, **ao identificarem indícios ou suspeita de qualquer**



Vereador Dr. Clebson



R. Julio Pereira da Silva s/n, Centro, 58.280-000, Mamanguape-PB.



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI N° 1.21G, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO N° 05 -DE 23 A 27 DE FEVEREIRO 2026



forma de violência contra a mulher prevista nesta Lei (desrespeito, assédio, violência física, psicológica, moral ou sexual), deverão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicar o fato aos órgãos competentes para apuração e adoção das medidas cabíveis, especialmente:

I – Conselho Tutelar (em caso de menores);

II – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher ou Polícia Civil;

III – Ministério Público;

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social;

V- Secretaria Municipal dos Direitos das Mulheres.

Parágrafo único. A comunicação deverá ser feita por escrito, com registro sigiloso, preservando a identidade da vítima e garantindo o acompanhamento imediato.

Art. 5º. O Poder Executivo e o Legislativo poderão firmar acordos e convênios com órgãos federais, estaduais, outros municípios e entidades privadas para viabilizar a implementação, execução e financiamento das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, estabelecendo diretrizes, metas, instrumentos de monitoramento e formulário padrão de comunicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mamanguape/PB, 09 de fevereiro de 2026

 Documento assinado digitalmente
CLEBSON DO NASCIMENTO BEZERRA
Data: 09/02/2026 15:17:00 -0500
Verifique em: <https://validar.digov.br>

CLEBSON do Nascimento BEZERRA (Dr Clebson)
Vereador

JUSTIFICATIVA

A violência de gênero não poupa o ambiente escolar, nem os órgãos públicos, estando presente em todos os ambientes e classes sociais.



Vereador Dr. Clebson



R. Julio Pereira da Silva s/n, Centro, 58.260-000, Mamanguape-PB



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI Nº 1.21G, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO Nº 05 -DE 23 A 27 DE FEVEREIRO 2026



Em Mamanguape, meninas, professoras, servidoras públicas municipais e as usuárias destes serviços enfrentam **desrespeito, assédio e discriminação** que comprometem seu desenvolvimento pleno e sua segurança.

Este Projeto de Lei nº 004 /2026 propõe a criação de uma **política pública estruturada, de baixo custo e alto impacto**, focada na **prevenção pela educação e na ação imediata** por meio da **obrigação de comunicação em 24 horas** aos órgãos competentes — **medida essencial para garantir a proteção efetiva das vítimas**.

Câmara Municipal de Mamanguape/PB, 09 de fevereiro de 2026

CLEBSON do Nascimento BEZERRA (Dr Clebson)
Vereador


João Belino e Silva Neto
Vereador/Presidente


Manoel de Medeiros Pinheiro Toscano Lyra
1º Secretário


Ana Cristina da Silva
Vice-Presidente


Maria da Conceição de Oliveira
2ª Secretária



Vereador Dr. Clebson



R. Julio Pereira da Silva s/n, Centro, 58.280-000, Mamanguape - PB



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI Nº 1.21G, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO Nº 05 -DE 23 A 27 DE FEVEREIRO 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 009/2026 Mamanguape/PB, 11 de fevereiro de 2026

APROVADO

EM: 26/02/2026

DENOMINA CRISTOBAL PAULINO
FERNANDES O LABORATÓRIO DE
ANÁLISES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO
DE MAMANGUAPE/PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA
PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município, encaminha para apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de
Lei:

Art. 1º Fica denominado **Laboratório de Análises Clínicas Cristobal Paulino
Fernandes** o Laboratório de Análises Clínicas de Mamanguape, situado na Rua
Coronel Luiz Inácio, nº 270, Centro, no Município de Mamanguape, Estado da
Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 11 de
fevereiro de 2026.


JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional do Município de Mamanguape/PB


Diego de Medeiros Pinheiro Pascoal Lyra
1º Secretário


Manoel do Socorro de Oliveira
2º Secretário


João Manoel da Silva Neto
Vereador/Presidente


Ana Carolina da Silva
Vice-presidente



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI N° 1.21G, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO N° 05 -DE 23 A 27 DE FEVEREIRO 2026



APROVADO

EM: 26/02/2026

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE "CASA SENADOR RUI CARNEIRO"

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mamanguape:

PROJETO DE LEI N°08/2026.

APRESENTADO

24/02/26

Dispõe sobre a denominação de Rua e
dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso
de suas atribuições legais faz saber que o Plenário decreta
e o Prefeito deste Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua José Madruga de Carvalho,
conhecido por "Zé Galego" no logradouro Gurguri, com
localização de referência no logradouro Gurguri, 03/casa B,
loteamento Mamanguape (AG 14) ROTEIRO 14 - 14 -125 -5570.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE MAMANGUAPE, 10 DE
FEVEREIRO DE 2026.

GUILHERME ANTÔNIO DE ANDRADE FERNANDES

Vereador

João Belino e Silva Neto
Vereador/Presidente

Ana Carolina da Silva
Vice-presidente

Maria do Socorro de Oliveira
2ª Secretária



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI N° 1.21G, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO N° 05 -DE 23 A 27 DE FEVEREIRO 2026

PROJETO DE DECRETO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
"CASA SENADOR RUI CARNEIRO"

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°002/2026

APROVADO

EM: 26/02/26

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
MAMANGUAPENSE A ANTÔNIO
NOMINANDO DINIZ FILHO, EM
RECONHECIMENTO AO IMPORTANTE
TRABALHO NO MUNICÍPIO DE
MAMANGUAPE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Mamanguape aprovou e eu promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO MAMANGUAPENSE A ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO, conforme artigos 202 a 205 do regimento interno da Câmara Municipal de Mamanguape em reconhecimento ao importante trabalho realizado em nosso município.

Art. 2º. A outorga do título de cidadão mamanguapense será conferida ao homenageado em data a ser previamente marcada pela Câmara Municipal.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mamanguape, 26 de Fevereiro de 2026.

Diego de Medeiros Peixoto Toscano Lyra
Secretário

DIEGO DE MEDEIROS PEIXOTO TOSCANO LYRA
Vereador

João Belino e Silva Neto
Vereador/Presidente

Murilo do Socorro de Oliveira
2º Secretária

Ana Cristina da Silva
Vice-Presidente



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI N° 1.21G, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO N° 05 -DE 23 A 27 DE FEVEREIRO 2026

CONTRATOS E LICITAÇÕES

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DV00003/2026

A Câmara Municipal de Mamanguape manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Aquisição de tablets, computadores e impressoras para atender as demandas da Câmara Municipal de Mamanguape-PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Júlio Pereira da Silva, SN - Centro - Mamanguape - PB, ou acessando: www.cmmamanguape.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 27 de Fevereiro de 2026, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: camaramamanguape@hotmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal n° 14.133/21; Lei Complementar n° 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 99633-6686.

Mamanguape - PB, 24 de Fevereiro de 2026
RAISSA CRISTINA TORRES MENEZES - Agente de Contratação



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI N° 1.21G, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO N° 05 -DE 23 A 27 DE FEVEREIRO 2026

CONTRATOS E LICITAÇÕES

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA N° DV00003/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação n° DV00003/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Aquisição de tablets, computadores e impressoras para atender as demandas da Câmara Municipal de Mamanguape-PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: LUCAS PLACIDO CACIANO DA SILVA 71127115413 - R\$ 52.290,00.

Mamanguape - PB, 27 de Fevereiro de 2026
JOÃO BELINO E SILVA NETO - Presidente da Câmara Municipal de Mamanguape

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA N° DV00003/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de tablets, computadores e impressoras para atender as demandas da Câmara Municipal de Mamanguape-PB; DESIGNO os servidores Claudio Leite Filho, Tesoureiro da Câmara Municipal de Mamanguape, como Gestor; e Emmanuel Cavalcanti Quintão, Agente Administrativo, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa n° DV00003/2026, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Mamanguape - PB, 27 de Fevereiro de 2026
JOÃO BELINO E SILVA NETO - Presidente da Câmara Municipal de Mamanguape

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos n° DV00003/2026. OBJETO: Aquisição de tablets, computadores e impressoras para atender as demandas da Câmara Municipal de Mamanguape-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Tesouraria da Câmara Municipal de Mamanguape. RATIFICAÇÃO: Presidente da Câmara Municipal de Mamanguape, em 27/02/2026.

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de tablets, computadores e impressoras para atender as demandas da Câmara Municipal de Mamanguape-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação n° DV00003/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 01.010 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE; 01.031.0001.1002 - EQUIPAGEM E INFORMATIZAÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS; 15001000 - RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO); 0002.4490.52.99 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Mamanguape e: CT N° 00005/2026 - 27.02.26 - LUCAS PLACIDO CACIANO DA SILVA 71127115413 - R\$ 52.290,00.